



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N° (ao PL n° 2614, de 2024)

EMENDA ADITIVA

Propõe-se a incorporação da Estratégia 18.22 ao ANEXO (OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS), item 18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica, do Projeto de Lei nº 2614, de 2024, a seguinte redação:

Estratégia 18.22.	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, de alimentação escolar, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos estados e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios.
-------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

JUSTIFICATIVA

O artigo 72 da LDB (Lei nº 9394/1996) propõe que as receitas e as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino devam ser apuradas e publicadas em balanços do poder público (Inciso I) e nos sítios eletrônicos do Ministério da Educação e dos órgãos gestores da educação pública de cada ente federado subnacional (Inciso II), dando atenção particular aos dados relativos a receitas próprias, de convênios ou de doações das instituições federais de ensino (§ único, Inciso I) e aos relativos à gestão e execução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Fundeb (§ único, Inciso II); portanto, a proposição da emenda em pauta reafirma, neste plano decenal, aspectos de legislação já promulgada e, neste caso particular, com a concordância das deliberações da CONAE 2024, devidamente registradas no Documento Final PNE 2024/2034, no item 1140 (estratégia 1.47).

Sala da Comissão, em de 2025.

Deputado Túlio Gadêlha

REDE/PE

Apresentação: 13/05/2025 16:50:10.270 - PL261424
EMC 519/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.519/2025

